



Consultoria e Assessoria
CONCURSO PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL IBICUITINGA

RELATÓRIO SOBRE OS PARECERES CONCLUSIVOS INERENTES AOS RECURSOS INTERPOSTOS PELOS CANDIDATOS, CONCERNENTES À PROVA DE TÍTULOS/RESULTADO FINAL, PROCEDIDOS PELA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO.

1. ASSISTENTE SOCIAL

1.1. A Candidata **GISLANE RIBEIRO GRANGEIRO**, inscrição 124 questiona a inclusão de apenas uma especialização, na pontuação da Prova de Títulos.

A candidata comprovou a conclusão do Curso de Especialização em Serviço Social, Políticas Públicas e Direitos Sociais, tendo apresentado, ainda, declaração de conclusão do Curso de Especialização de Educação na Saúde para Preceptores do SUS, na qualidade de especialista e não de pós-graduanda.

A Comissão não acata o recurso, considerando que não há evidência de sua participação no referido curso.

RECURSO IMPROCEDENTE, mantendo-se inalterada sua pontuação no Resultado Final.

1.2. A Candidata **ROSANGELA MARTINS DE OLIVEIRA**, inscrição 1063, questiona a não inclusão do curso de Mestrado em Ciência da Educação e Multidisciplinaridade, na qualidade de mestranda.

De acordo com a alínea "a" do item 3.25 do Edital, o curso de Mestrado, sem o trabalho dissertação é considerado como especialista. É evidente que a pontuação como especialista, pressupõe-se a conclusão das disciplinas do curso, o que não ocorreu no seu caso.

RECURSO IMPROCEDENTE, mantendo-se inalterada sua pontuação, no Resultado Final.

2. BIOQUIMICO

2.1. A Candidata **SARAH DIAS MENDES**, inscrição 773, questiona o resultado da Prova de Conhecimentos, arguindo que atingiu o perfil mínimo para participar da Prova de Títulos.

A Comissão não acata o recurso, considerando que, após reanálise da leitura do cartão-resposta, a candidata obteve 19 acertos, correspondentes a 4,75 pontos.

A candidata se quiser conferir seu cartão, poderá solicitar através do contato do site www.grserv.com.br , cópia do citado cartão.

RECURSO IMPROCEDENTE, mantendo-se inalterada Resultado da Prova de Conhecimentos.

3. CIRURGIAO DENTISTA

3.1. O Candidato **CARLOS CICERO BEZERRA NOBRE**, inscrição 220, questiona a exclusão do Curso de Especialização em Saúde da Família, comprovado, em tempo hábil.

A Comissão acata o recurso, incluindo 0,50 pontos na Prova de Títulos.

RECURSO PROCEDENTE, alterando-se sua pontuação, no Resultado Final, para 6,25 e, conseqüentemente, sua classificação para o 3º lugar dos classificáveis.

4. ENFERMEIRO PSF

4.1. A Candidata **HORTENCIA LIMA BARREIRA**, inscrição 961, questiona sua classificação comparando com o resultado obtido, na Prova de Conhecimentos.

A candidata obteve 7,75 pontos na Prova de Conhecimentos e com a apresentação de um curso de especialização, passou a contar com 8,25 pontos, no Resultado Final.

A candidata deve observar que os candidatos, com resultados inferiores ao seu, na Prova de Conhecimentos, apresentaram 2 cursos de pós-graduação, logrando posições acima da candidata, observando, também, que as situações de igualdade de pontuação, aqueles, com maior idade posicionaram-se melhor, no Resultado Final.

RECURSO IMPROCEDENTE, mantendo-se inalterada a pontuação no Resultado Final.

5. FISIOTERAPEUTA

5.1. O Candidato **IGOR HERBERT SANTIAGO DE ANDRADE**, inscrição 1708, questiona seu resultado na Prova de Títulos, arguindo que, somente uma especialização foi considerada.

O candidato apresentou em tempo hábil 2 cursos de especialização (Fisioterapia em Terapia Intensiva e Fisioterapia Hospitalar), tendo sido considerado, apenas, uma especialização, por equívoco de digitação.

A Comissão acata o recurso, incluindo mais 0,50 pontos, no Resultado da Prova de Títulos.

RECURSO PROCEDENTE, alterando-se sua pontuação, no Resultado Final, para 8,75 e, conseqüentemente, sua classificação para o 1º lugar dos classificados.

6. PEB – EDUCAÇÃO ESPECIAL

6.1. A Candidata **MARIA IEDA BATISTA LOPES**, inscrição 96, questiona o critério usado pela Comissão, concernente aos títulos de pós graduação.

A candidata comprovou a conclusão do Curso de Especialização em Educação Inclusiva, sendo beneficiada com 0,50 pontos como divulgado.

Para o exercício do cargo é necessário apresentar qualificação condizente com o cargo e, para efeito de titulação, são aceitos quaisquer cursos de pós graduação, na área do Magistério, não sendo, necessário ligados a atividade profissional.

RECURSO IMPROCEDENTE, mantendo-se inalterada a pontuação no Resultado Final.

7. PEB – EDUCAÇÃO INFANTIL

7.1. A Candidata **ADRIANA NASCIMENTO DA SILVA**, inscrição 646, questiona sua pontuação relativa à Prova de Conhecimentos, arguindo ter acertado 30 questões só sendo considerados 5,80 pontos, quando deveria sê-lo 6,00 pontos.

A Comissão não acata o recurso, considerando que, após a revisão da leitura do cartão, foram confirmados 29 acertos, correspondentes a 5,80 pontos.

A candidata se quiser, pode solicitar cópia de seu cartão, através do contato no site www.grserv.com.br para fins de conferência.

RECURSO IMPROCEDENTE, mantendo-se inalterada a pontuação no Resultado Final.

7.2. A Candidata **ANA LEINA PINHEIRO**, inscrição 203, questiona a exclusão do Curso de Especialização em Psicopedagogia Institucional Clínica, na Prova de Títulos.

A candidata comprovou, em tempo hábil, o referido curso, não tendo sido incluído, por equívoco de digitação.

A Comissão acata o recurso, incluindo 0,50 pontos, na Prova de Títulos.

RECURSO PROCEDENTE, alterando-se sua pontuação, no Resultado Final, para 7,10 e, conseqüentemente, sua classificação para o 6º lugar dos classificados.

7.3. O Candidato **FRANCISCO VALNEIS SILVA DE ALMEIDA**, inscrição 307, solicita que seja incluído na Prova de Títulos o Curso de Especialização em Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica, considerando que a certidão de conclusão do referido curso, só agora foi liberada pela Faculdade, embora tenha concluído o curso em 31/08/2015.

A Comissão acata o recurso, incluindo mais 0,50 pontos, na Prova de Títulos.

RECURSO PROCEDENTE, alterando-se sua pontuação, no Resultado Final, para 6,40 e, conseqüentemente, sua classificação para o 17º lugar dos classificados.

7.4. A Candidata **LEIDAIANE BANDEIRA DAMASCENO**, inscrição 870, solicita que seja incluído na Prova de Títulos o Curso de Especialização em Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica, considerando que a certidão de conclusão do referido curso, só agora foi liberada pela Faculdade, embora tenha concluído o curso em 14/10/2015.

A Comissão acata o recurso, incluindo 0,50 pontos, na Prova de Títulos.

RECURSO PROCEDENTE, alterando-se sua pontuação, no Resultado Final, para 6,30 e, conseqüentemente, sua classificação para o 20º lugar dos classificados.

8. PEB – HISTÓRIA

8.1. A Candidata **SANDRA MARA NOBRE RABELO**, inscrição 1606, questiona sua classificação em relação ao desempate entre os candidatos que obtiveram mesma pontuação, ou seja, de 8,00 pontos.

A Comissão acata o recurso, pois sua data de nascimentos é anterior ao candidato **HAVNER GIRÃO DE MOURA CHAGAS**, posicionado no 3º lugar.

RECURSO PROCEDENTE, alterando-se sua classificação, no Resultado Final, para o 3º lugar dos classificáveis.

9. PEB – LÍNGUA PORTUGUESA

9.1. A Candidata **ELISANGELA PINHEIRO DE FREITAS**, inscrição 855, o curso de especialização acatada pela Comissão, em relação à candidata **VALNEIDA PINHEIRO NOBRE DE QUEIROZ**, arguindo que o curso não é na área de atuação do cargo.

A Comissão não acata o recurso, uma vez que todo e qualquer curso, na área da educação é aceito para efeito de titulação dos professores.

RECURSO IMPROCEDENTE, mantendo-se inalterada a pontuação da candidata **VALNEIDA PINHEIRO NOBRE DE QUEIROZ**, no Resultado Final.

10. PEB – MATEMÁTICA

10.1. O Candidato **FRANCISCO ERILANIO NOBRE**, inscrição 1793, questiona o acatamento dos cursos de especialização em, Psicopedagogia em relação à candidata **MARCILENE GOMES FERRERIA**, inscrição nº 1526; Coordenação Pedagógica, em relação à candidata **DILIANE MARIA SILVA DE MORAES**, inscrição nº 719 e **FRANCISCO ADRIANO SANTOS DE LIMA**, inscrição 1020, considerando que estes anexos não são da área de atuação do cargo.

A Comissão não acata o recurso, considerando que todos estes cargos de especialização são da área do Magistério e contribuem de forma considerável, para o exercício do Magistério, em qualquer área de atuação do professor.

RECURSOS IMPROCEDENTES, mantendo-se inalteradas as pontuações dos candidatos citados, no Resultado Final.

11. PEB – SERIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

11.1. A candidata **DINI PAULA MARTINS MAIA**, inscrição nº 208, questiona a exclusão do Curso de Especialização em Psicopedagogia Institucional Clínica, na Prova de Títulos.

A candidata comprovou, em tempo hábil, o referido curso, não tendo sido incluído, por equívoco de digitação.

A Comissão acata o recurso, incluindo 0,50 pontos, na Prova de Títulos.

RECURSO PROCEDENTE, alterando-se sua pontuação, no Resultado Final, para 6,00 e, conseqüentemente, sua classificação para o 10º lugar dos classificados.

12. PSICOPEDAGOGO

12.1. A Candidata **KARLA DE MENEZES FRANCO**, inscrição 1212, questiona a inclusão de apenas um curso de especialização.

A Comissão acatou o Curso de Especialização em Psicologia Clínica Institucional, proporcionando 0,50 pontos, na Prova de Títulos e não acatou o Curso de Pedagogia em regime especial por se tratar de curso de graduação.

RECURSO IMPROCEDENTE, mantendo-se inalterada sua pontuação, no Resultado Final.

Fortaleza, 16 de março de 2016
Prof. Roberto Spazzafumo
Coordenador Geral